



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 297/2023– GAG/CJ

Brasília, 04 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WELLINGTON LUIZ
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, o qual altera a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que "*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências*".

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos Nº 121/2023 - SEPLAD/GAB do Senhor Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA
Governador do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 04/12/2023, às 12:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **128331184** código CRC= **58D5857A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 6139611698

Sítio - www.df.gov.br

04033-00033213/2023-12

Doc. SEI/GDF 128331184



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterado o Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Anexo único, que altera o Anexo IV da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023

ANEXO IV

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS

(LDO, art. 45)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 45 DA LDO PARA 2024, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2024 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO						ACRÉSCIMOS AUTORIZADOS (1)		
						2024	2025	2026
II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO								
2.1 - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração - SEPLAD								
2.1.21 - Reestruturação de carreira e Remuneração			Carreira Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal	1.039	Conforme informações constantes no Processo SEI nº 04033-00031338/2023-08	80.225.706	191.880.986	323.982.158
2.7 - Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF								
2.7.4 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Carreira Procurador do Distrito Federal		Conforme informações constantes no Processo SEI nº 00020-00064747/2023-16	20.605.062	53.367.234	70.643.882
2.15 - Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF								
2.15.2 - Reestruturação de carreira e Remuneração			Carreira Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal	111	Conforme informações constantes no Processo SEI nº 04033-00031338/2023-08	22.818.398	47.642.928	58.741.974



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal
Gabinete

Exposição de Motivos Nº 121/2023– SEPLAD/GAB

Brasília, 01 de dezembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ibaneis Rocha
Governador do Distrito Federal

Assunto: Minuta de Projeto de Lei. Altera a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência minuta de Projeto de Lei (128283441), que tem por objetivo alterar a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), que "*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências*", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

2. O Projeto de Lei ora proposto se destina a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2024 com a finalidade de incluir as seguintes autorizações:

- Reestruturação da carreira Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal; e
- Reestruturação da carreira Procurador do Distrito Federal.

3. Sobre a reestruturação da carreira Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas, desta Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração - SUGEP/SEPLAD, elaborou Planilha de Estimativa de Impacto Financeiro, conforme descrito abaixo (doc. SEI 126666918):

2024: **R\$ 103.044.103,93** (cento e três milhões, quarenta e quatro mil cento e três reais e noventa e três centavos);

2025: **R\$ 239.523.914,29** (duzentos e trinta e nove milhões, quinhentos e vinte e três mil novecentos e quatorze reais e vinte e nove centavos);

2026: **R\$ 382.724.132,15** (trezentos e oitenta e dois milhões, setecentos e vinte e quatro mil cento e trinta e dois reais e quinze centavos)

4. Isto posto, e conforme anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada no Memorando Nº 365/2023 -

SEPLAD/SEFIN (126669522), do Processo SEI-GDF nº 04033-00031464/2023-54, propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, autorização para a reestruturação da carreira Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal, consoante impacto financeiro apresentado pela SUGEP/SEPLAD.

5. Quanto à reestruturação da Carreira Procurador do Distrito Federal, registro que a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, por meio do Ofício Nº 1042/2023 - PGDF/GAB (127629012), encaminhou para análise desta Pasta, minuta de Projeto de Lei (127627918), visando reestruturar os vencimentos dos membros da carreira Procurador do Distrito Federal, acompanhado da Exposição de Motivos Nº 9/2023— PGDF/GAB (127624585), com as seguintes justificativas:

7. A manutenção desse mister constitucional entregue à Advocacia Pública depende de remuneração compatível à sua relevância, sendo a defasagem salarial enfrentada pela carreira motivo de preocupação diante das consequências trazidas como a evasão de pessoal e da consequente perda de qualidade do trabalho. Isso impacta transversalmente toda a Administração, uma vez que é a defesa do erário público, uma das funções do Estado, que garante que grandes perdas sejam evitadas com ações judiciais e contribui ainda para elevar a arrecadação do ente federativo.

8. Em razão de seu fundamental papel no âmbito distrital, em especial na implementação de políticas públicas e no sistema de arrecadação fiscal, necessário que os seus quadros estejam bem estruturados, de modo evitar-se a alta rotatividade de pessoal que tem sido observada nos últimos anos.

9. A Procuradoria-Geral do DF, que possui múltiplas atribuições (municipais e estaduais), tem como paradigmas as demais Procuradorias de Estado, as quais, hoje, possuem remunerações além das pagas no Distrito Federal. É o que se nota dos seguintes exemplos de remunerações finais das respectivas Procuradorias de Estado, conforme consulta às legislações estaduais e portais da transparência: 1º - MT - R\$ 41.650,92, 2º - AC - R\$ 41.650,92, 3º - GO - R\$ 41.650,92, 4º - AM - R\$ 41.642,14, 5º - MS - R\$ 41.486,83, 6º - MG - R\$ 40.497,03, 7º - AL - R\$ 40.426,93, 8º - TO - R\$ 37.828,07, 9º - SE - R\$ 37.709,36, 10º - PR - R\$ 37.589,96, 11º - AP - R\$ 37.589,95, 12º - PE - R\$ 37.589,95, 13º - RJ - R\$ 37.589,95, 14º - RN - R\$ 37.589,95, 15º - RO - R\$ 37.589,95, 16º - SC - R\$ 37.589,95, 17º - PA - R\$ 36.490,35, 18º - PI - R\$ 34.997,83, 19º - MA - R\$ 34.101,26, 20º - RR - R\$ 33.748,91, 21º - BA - R\$ 33.144,00, 22º - ES - R\$ 32.941,08, 23º - CE - R\$ 30.358,54, 24º - RS - R\$ 29.594,45, 25º - PB - R\$ 28.986,00, 26º - DF - R\$ 26.531,81 (obs.: não foi possível localizar a remuneração da PGE SP).

6. Nesse sentido, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração - SUGEP/SEPLAD, elaborou Planilha de Estimativa de Impacto Financeiro, conforme descrito abaixo (doc. SEI 127744125):

2024: **R\$ 20.605.062,36** (vinte milhões, seiscentos e cinco mil sessenta e dois reais e trinta e seis centavos);

2025: **R\$ 53.367.234,14** (cinquenta e três milhões, trezentos e sessenta e sete mil duzentos e trinta e quatro reais e quatorze centavos);

2026: **R\$ 70.643.882,15** (setenta milhões, seiscentos e quarenta e três mil oitocentos e oitenta e dois reais e quinze centavos)

7. Assim, e conforme anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada no Memorando Nº 381/2023 - SEPLAD/SEFIN (127799382), do Processo SEI-GDF (04033-00032741/2023-46), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, autorização para a reestruturação da carreira Procurador do Distrito Federal, consoante impacto financeiro apresentado pela SUGEP/SEPLAD.

8. Ademais, importante destacar que, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

9. São essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões que justificam o encaminhamento da minuta de Projeto de Lei (128283441) e Anexo (128155775), que ora submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

10. Por fim, tendo em vista a relevância da matéria, recomenda-se que seja solicitada, à Câmara Legislativa do Distrito Federal, a tramitação da proposição em caráter de urgência, na forma do art. 73 da [Lei Orgânica do Distrito Federal](#).

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal**, em 01/12/2023, às 20:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **128283646** código CRC= **6BC95B1E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palacio do Buriti, 10º Andar, Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3342-1140

Sítio - <https://www.seplad.df.gov.br/>



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração
do Distrito Federal

Gabinete

Ofício Nº 10781/2023 - SEPLAD/GAB

Brasília-DF, 01 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado-Chefe
Casa Civil do Distrito Federal

Assunto: Minuta de Projeto de Lei (128283441). Alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024).

Senhor Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, trata-se de minuta de Projeto de Lei (128283441), que tem por objetivo promover alterações no Anexo IV da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), que "*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências*".

2. Em observância ao disposto nos incisos constantes do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), destaco que os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

I - Exposição de Motivos Nº 121/2023— SEPLAD/GAB (128283646);

II - Nota Jurídica N.º 535/2023 - SEPLAD/GAB/AJL/UNOP (128272202); e

IV - Nota Técnica N.º 24/2023 - SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (128151710).

3. Quanto à exigência constante do inciso III, do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), registro que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo. Além disso, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas, consoante Nota Técnica N.º 24/2023 - SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (128151710).

4. Observo que consta dos autos minuta de Mensagem (128284114) a ser encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

5. Ainda, solicito que a publicação da presente proposição, caso aprovada, ocorra antes ou concomitante com os anteprojetos de lei que tramitam nos autos dos Processos SEI nº 00020-00064747/2023-16 e 04033-00031338/2023-08.

6. Ante o exposto, encaminho a minuta de Projeto de Lei (128283441) e Anexo (128155775), para conhecimento e análise, a fim de subsidiar a deliberação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal**, em 01/12/2023, às 20:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **128284294** código CRC= **04520C59**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palacio do Buriti, 10º Andar, Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP
70075-900 - DF
Telefone(s): 3342-1140
Sítio - <https://www.seplad.df.gov.br/>